



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM
PARECER JURÍDICO

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1937/2025; PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO.

I – RELATÓRIO:

O presente exame jurídico tem por objeto a análise da legalidade do Pregão Eletrônico nº 017/2025, instaurado pelo Município de Palmeiras do Tocantins/TO, em atendimento à solicitação administrativa que visa registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves.

A justificativa apresentada pela Administração demonstra que a frota de veículos leves pertencente à Prefeitura Municipal constitui um patrimônio essencial ao desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais das Secretarias e Fundos Municipais. Esses veículos são utilizados de forma contínua em deslocamentos de equipes, entregas de materiais, visitas técnicas e apoio à execução de serviços públicos essenciais.

Ademais fundamenta que, o desgaste natural de componentes automotivos, como pneus, pastilhas de freio, embreagens, filtros, velas, baterias, correias, sistemas de arrefecimento e suspensão é processo previsível e inerente ao uso cotidiano dos veículos. Assim, ainda que a frota esteja sob controle administrativo, é técnica e economicamente necessária a realização de manutenções preventivas periódicas, bem como de intervenções corretivas pontuais, sempre que identificadas falhas ou perda de eficiência, a fim de assegurar a segurança operacional, a eficiência e a durabilidade dos bens públicos.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

Pois bem, verifica-se que os autos contêm os documentos necessários ao procedimento, quais sejam: a) Solicitação do serviço pelo órgãos demandantes; b) Autorização para Elaboração de Estudo Técnico e o próprio Estudo Técnico Preliminar; c) Mapa de gerenciamento de riscos com objeto detalhado; d) Termo de referencial inicial; e) Documento de Formalização da Demanda; f) Autuação do processo; g) Memorando Circular nº 017/2025 para Secretarias Municipais da Prefeitura de Palmeiras para Manifestação de Intenção de Registro de Preço (IRP) para manutenção de veículos, caminhões e máquinas em geral, h) Termo de Participação dos órgãos na Intenção de Registro de Preço, i)- despacho para cotação de preço; j) relatório de cotação de preço; l)- Informação de dotação orçamentária; m) declaração de adequação orçamentaria e financeira; n) Termo de Referência Consolidado; o) Termo de Autuação do Processo Licitatório; p) Portaria da equipe de licitação; q) Minuta do Edital e seus respectivos anexos; r) Despacho solicitando a emissão do parecer jurídico.

Diante da regular instrução processual, passa-se à análise de mérito.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, salvo exceções legalmente previstas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Administração Municipal, ao instaurar o presente procedimento, optou motivadamente pela modalidade Pregão Eletrônico, **nos moldes do art. 28, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, por se tratar de objeto classificado como serviço comum, cuja padronização permite a obtenção de propostas mais vantajosas e garante maior transparência, competitividade, economicidade e controle institucional sobre a contratação pública.

Ressalte-se, ademais, que tal escolha encontra amparo não apenas no texto legal, mas também na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual reconhece o Pregão Eletrônico como instrumento preferencial para ampliar a concorrência, reduzir riscos e promover a eficiência administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

No mesmo sentido, a doutrina especializada, representada por Marçal Justen Filho, ressalta que o pregão eletrônico constitui expressão do princípio da supremacia do interesse público, ao assegurar a isonomia entre os licitantes, reduzir custos operacionais e ampliar a transparência e rastreabilidade dos atos administrativos, em consonância com o disposto nos arts. 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal.

Constata-se que os documentos essenciais à fase preparatória foram acostados aos autos, em estrita observância aos arts. 18 a 24 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a justificativa da contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de preços, as portarias da equipe de apoio, bem como as minutas do edital e do contrato.

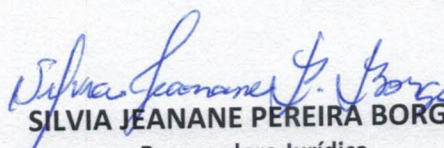
Cumpre registrar que a minuta do edital e o instrumento contratual atendem aos parâmetros legais e procedimentais aplicáveis, garantindo clareza, coerência quanto à definição do objeto, critérios de julgamento, prazos e cláusulas essenciais, o que confere regularidade e segurança jurídica à fase interna do certame.

III – CONCLUSÃO:

Diante da análise dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025 encontra-se formalmente instruído, não se verificando óbice ao seu regular prosseguimento, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente parecer possui natureza opinativa e preventiva, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo à autoridade administrativa competente deliberar quanto à continuidade e homologação do certame, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade.

Palmeiras do Tocantins/TO, 11 de novembro de 2025.


SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES
Procuradora Jurídica
Portaria nº 030/2025.
OAB/TO 5.315